



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000
Administração 2005 a 2008

LEI Nº_371_/2005

(Projeto de lei nº04 / 05 , de 02 de março de 2005, de autoria do Executivo)

**INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO/FUNDO
ROTATIVO PARA ATENDIMENTO DE PEQUENAS
DESPESAS DE CARÁTER URGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Entre Folhas, MG, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Entre Folhas, MG, O Regime de Adiantamento de despesas, mediante prévio Empenho, nos casos específicos:

- I – despesas com representação eventual;
- II – despesas miúdas de pronto atendimento;
- III – despesas que tenham de ser efetuados em lugar distante da sede da Prefeitura.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, com finalidade de lhes dar condições de realizar despesas, que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta lei, as que se realizam com:

- I – selos postais, telegramas, cafés, lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, aquisição de livros, jornais, e outras publicações;
- II – artigos farmacêuticos e de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III – pequenos socorros à comunidade carente, nos termos da legislação específica de Assistência Social;
- IV - outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, deste que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000
Administração 2005 a 2008

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo editará Decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 252, de 10 de julho de 2001.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 27 de abril de 2005

AILTON SILVEIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL